

VIÐAUKI
Alþjóðleg flugþjónusta.

Leiðaskrá.

Flugfélög hvors samningsaðila um sig, sem tilnefnd eru samkvæmt þessum viðauka, skulu, í samræmi við tilnefningarskilmála, eiga rétt á að stunda alþjóðlega flugþjónustu milli staða á eftirfarandi leiðum:

A. Leiðir fyrir flugfélag eða flugfélög sem ríkisstjórn lýðveldisins Íslands hefur tilnefnt:

frá stöðum handan við Ísland um Ísland og viðkomustaði til staðar eða staða í Makaó og sem flogið er til áfram.

Athugasemd:

Óheimilt er að þjóna nokkrum stað á meginlandi Kína, í Taívan og Hong Kong sem viðkomustað eða stað sem flogið er til áfram.

B. Leiðir fyrir flugfélag eða flugfélög sem stjórnvöld á sérstjórnarsvæðinu Makaó hefur tilnefnt:

frá stöðum handan við Makaó um Makaó og viðkomustaði til staðar eða staða á Íslandi og sem flogið er til áfram.

立法會

第 2/2004 號決議

對政府工作的質詢程序

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條，並為實施《立法會議事規則》第一百三十四條及第一百三十五條之規定，通過本決議。

第一章
一般規定

第一條
(標的)

本決議規範《澳門特別行政區基本法》第七十六條和《立法會議事規則》第一百三十四條及第一百三十五條所規定的質詢程序，目的是就與政府工作相關的事項以口頭方式在全體會議上，或者以書面方式向政府提出質詢。

第二條
(範圍)

質詢所涉及的事項為政府的相關工作，特別是政府已採取或

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 2/2004

Processo de interpelação sobre a acção governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 134.º e 135.º do seu Regimento, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente resolução regulamenta o processo de interpelação previsto no artigo 76.º da Lei Básica e nos artigos 134.º e 135.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpelação do Governo, oralmente em reunião plenária, ou por escrito, sobre assuntos relativos à acção governativa.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A interpelação versa sobre assuntos relativos à acção governativa, nomeadamente sobre medidas de natureza política,

將採取的政策性、立法性或規範性措施的事項，以及有必要採取該等措施的事項。

第三條
(限制)

一、質詢不得涉及直接或間接侵犯私人生活和家庭生活隱私權、司法保密、職業保密、國家機密、特別行政區機密或針對司法裁判的事項。

二、質詢不得用於：

a. 申請取得可透過《立法會議事規則》第二條d項及e項規定的機制取得的任何性質的資料；

b. 就立法會正在討論的法案詢問政府；

c. 提出已從其他途徑獲得回覆的問題；

d. 就已於同一立法會期獲得回覆的事項詢問政府；

e. 評論法院裁判、提出可能妨礙法院待決案件或處於調查或預審階段的案件的問題；

f. 就傳聞和未經證實的情況以及假設的措施或政策詢問政府；

g. 尋求解決具體個案；

h. 索取可透過查閱文件而取得的資料或載於參考著作的資料；

i. 為某法律上的抽象事項求取意見或解決方法，或為某假設的解決方法要求回覆。

三、質詢不得包含非為使問題清晰而必需的名稱或斷言，也不得包含惡意的或冒犯性的斷言、指責、修飾語或表述。

四、質詢應以完整、單一文件提出。

第四條
(提出)

僅議員有權提出質詢。

legislativa ou regulamentar adoptadas ou a adoptar pelo Governo, bem como sobre assuntos que requeiram a adopção dessas medidas.

Artigo 3.º
(Limites)

1. A interpelação não pode versar sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo de justiça, o segredo profissional, o segredo de Estado ou da Região, ou que respeitem a decisões judiciais.

2. A interpelação não pode ser utilizada para:

a) Requerer informações ou dados de qualquer natureza que possam ser obtidos através dos mecanismos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa;

b) Questionar o Governo sobre propostas de lei que se encontrem a ser discutidas na Assembleia Legislativa;

c) Formular questões que já tenham sido respondidas através de outro meio;

d) Questionar o Governo acerca de um assunto que já tenha sido respondido na mesma sessão legislativa;

e) Comentar decisões dos Tribunais, colocar questões que possam prejudicar um caso pendente de decisão judicial ou que se encontrem em fase de investigação ou de instrução;

f) Questionar o Governo sobre rumores e situações não comprovadas e sobre medidas ou políticas hipotéticas;

g) Obter solução para um caso particular;

h) Solicitar informações disponíveis em documentos acessíveis através de consulta ou em obras de referência;

i) Obter uma opinião ou uma solução para um assunto juridicamente abstracto ou a resposta para uma solução hipotética.

3. As interpelações não devem incluir nomes ou afirmações que não sejam estritamente necessárias para tornar as perguntas inteligíveis, nem conter afirmações, acusações, epítetos ou expressões tendenciosas ou ofensivas.

4. As interpelações devem ser apresentadas de forma completa e num documento único.

Artigo 4.º
(Iniciativa)

A iniciativa de interpelação pertence, em exclusivo, aos Deputados.

第二章 口頭質詢

第五條 (質詢的申請)

一、質詢程序始於由議員向主席提交書面申請，申請書內須確切列明欲向政府質詢的事項，以及就該事項提出的最多三個問題。

二、申請書最多得由六名議員簽署。

三、主席收到申請書後將其副本派發給其他議員，並定於十日內接受其他議員根據第一款規定提出的其他質詢申請。

四、上款規定的期限屆滿後，主席將收到的質詢申請書副本派發給各議員。

五、一個質詢程序結束前不得展開另一個質詢程序。

第六條 (訂定全體會議時間)

一、上條第三款所指期限屆滿後，主席訂定專為質詢召開的全體會議的時間。

二、在引介和辯論施政方針的月份不召開質詢的全體會議。

第七條 (送交行政長官)

質詢申請書副本及訂定全體會議召開時間的批示的副本，最遲須在召開會議十日前送交行政長官。

第八條 (參與)

就所涉及的政府工作，負責有關工作範疇的政府官員應參與質詢會議。

CAPÍTULO II Interpelação oral

Artigo 5.º (Requerimento de interpelação)

1. O procedimento de interpelação inicia-se com a apresentação ao Presidente de um requerimento escrito no qual conste, de forma precisa, a identificação do assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo e um máximo de três perguntas relativas ao objecto da interpelação.

2. O requerimento é subscrito por um número máximo de seis Deputados.

3. Recebido o requerimento, o Presidente dá conhecimento do mesmo, por cópia, aos restantes Deputados, com a menção de que se inicia um prazo de dez dias durante o qual outros requerimentos de interpelação subscritos por outros Deputados podem ser entregues nos termos do n.º 1.

4. Findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente envia aos Deputados cópia dos requerimentos recebidos.

5. Antes de terminado um processo de interpelação não poderá ser dado início a outro.

Artigo 6.º (Marcação de reunião plenária)

1. Terminado o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, o Presidente marca a reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação.

2. Nos meses em que são apresentadas e se debatem as Linhas de Acção Governativa não se realizam reuniões plenárias de interpelação.

Artigo 7.º (Envio ao Chefe do Executivo)

É enviada cópia dos requerimentos e do despacho de marcação da reunião plenária ao Chefe do Executivo, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data daquela reunião.

Artigo 8.º (Participação)

Na interpelação participam os membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação.

第九條
(質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書的唯一署名議員或首位署名的議員在不超過十分鐘的時間內，宣讀有關的質詢申請書內容，然後由被委派回答該質詢的政府官員發言，該官員有權使用二十分鐘，但有需要時主席得延長該發言時間。

二、上述階段完成後，當有需要時，主席可允許任何議員作不超過五分鐘的發言，以要求就有關答覆作出澄清，政府有權使用二十分鐘時間作答覆。

三、首份申請的質詢完結後，其他質詢按提出質詢申請書的先後次序，依上述兩款所規定的程序進行。

四、主席在徵得提出質詢的議員同意後，得更改上述數款所指的申請次序，或基於數份質詢申請均涉及同一政府工作範疇，將該等申請歸為一組。

第十條
(質詢的全體會議)

一、質詢的全體會議以公開形式進行，且不設議程前階段。

二、每次質詢會議不得召開超過二次全體會議。

第三章
書面質詢

第十一條
(申請)

一、書面質詢應向主席提交申請，申請書內須確切列明欲向政府質詢的事項。

二、每份書面質詢申請中就質詢的標的所提出的問題不得多於三個。

三、每位議員每週得提出一個書面質詢。

第十二條
(告知)

主席於收到書面質詢後送交行政長官，以便行政長官知悉並作出答覆，並將書面質詢副本派發給其他議員。

Artigo 9.º
(Procedimento da interpelação)

1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a leitura do requerimento de interpelação feita, por tempo não superior a dez minutos, pelo subscritor único ou pelo primeiro dos subscritores do primeiro requerimento apresentado, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, para a qual dispõe de vinte minutos, podendo o Presidente permitir, quando tal se justifique, que este período seja prorrogado.

2. Finda esta fase, o Presidente pode permitir, quando tal se justifique, o uso da palavra, por parte de qualquer Deputado, por período não superior a cinco minutos, para solicitar esclarecimentos às respostas dadas, dispondo o Governo de vinte minutos para responder.

3. Terminada a interpelação do primeiro requerimento, segue-se a dos restantes, de acordo com a respectiva ordem de entrada, nos termos do procedimento estabelecido nos números anteriores.

4. O Presidente pode, com a concordância dos Deputados interpellantes, alterar a ordem dos requerimentos referida nos números anteriores ou agrupá-los para efeitos de resposta, quando vários requerimentos digam respeito à mesma área de governação.

Artigo 10.º
(Reuniões plenárias de interpelação)

1. As reuniões plenárias de interpelação são públicas e não têm período de antes da ordem do dia.

2. Cada reunião de interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias.

CAPÍTULO III
Interpelações escritas

Artigo 11.º
(Requerimento)

1. O requerimento de interpelação escrita é apresentado ao Presidente e dele consta, de forma precisa, o assunto sobre o qual se pretende interpellar o Governo.

2. Cada requerimento de interpelação escrita não pode conter mais de três perguntas relativas ao objecto da interpelação.

3. Cada Deputado pode apresentar uma interpelação escrita por semana.

Artigo 12.º
(Conhecimento)

Após a recepção da interpelação escrita, o Presidente envia-a ao Chefe do Executivo para conhecimento e resposta e distribui cópia aos restantes Deputados.

第十三條
(答覆)

Artigo 13.º
(Resposta)

政府應在行政長官收到書面質詢之日起三十日內作出書面答覆。

O Governo deve responder, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do requerimento pelo Chefe do Executivo.

第十四條
(答覆的告知)

Artigo 14.º
(Conhecimento da resposta)

主席於收到政府書面答覆後送交每位議員。

Recebida a resposta escrita do Governo, o Presidente envia-a a todos os Deputados.

第四章
最後規定

CAPÍTULO IV
Disposição final

第十五條
(廢止)

Artigo 15.º
(Revogações)

第3/2000號決議以及第1/2001號決議予以廢止。

São revogadas as Resoluções n.º 3/2000 e n.º 1/2001.

二零零四年七月二十九日通過。

Aprovada em 29 de Julho 2004.

命令公佈。

Publique-se.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

保安司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

第36/2004號保安司司長批示

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 36/2004

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第35/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指附件四(八)項，連同第13/2000號行政命令第一款及一月三十日第5/95/M號法令第二十五條第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica, e nos termos da alínea 8) do anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a nova redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2001, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000 e o n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, o Secretário para a Segurança determina:

一、核准作為本批示組成部份的附件一及附件二所載的由澳門保安部隊高等學校教授的警官/消防官培訓課程學習計劃；

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos de formação de oficiais ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes dos anexos n.ºs 1 e 2 do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

二、廢止第86/2002號保安司司長批示。

2. É revogado o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 86/2002.

二零零四年七月二十九日

29 de Julho de 2004.

保安司司長 張國華

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.